



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER N° \_\_\_\_/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Vereador Mário Brandão – PL, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores da língua brasileira de sinais (LIBRAS) nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos eventos promovidos pelo Município de Santana e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua rejeição.

**AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Mário Brandão – PL, o Projeto de Lei nº 79/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores da língua brasileira de sinais (LIBRAS) nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos eventos promovidos pelo Município de Santana e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 17 de novembro de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

## II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Mário Brandão, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores da língua brasileira de sinais (LIBRAS) nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos eventos promovidos pelo Município de Santana e dá outras providências.

Todavia, a matéria pretendida por meio do Projeto de Lei nº 79/2022, já existe no ordenamento jurídico Municipal, previsto na Lei nº 1.338/2020 de autoria do ex-vereador Genival Oliveira, sendo assim havendo óbice para aprovação.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO na integralidade do Projeto de Lei nº 79/2022.

*Josivaldo Abrantes*  
Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

## III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO na integralidade do Projeto de Lei nº 79/2022.

## VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

*Josivaldo Abrantes*  
Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

*Luizinho de Santana*  
Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO



UNIVERSITY LIBRARY  
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY  
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

REFERENCE LIBRARY SECTION

NOTES

UNIVERSITY LIBRARY SECTION

NOTES

CHARTER MEMBER

UNIVERSITY LIBRARY SECTION  
NOTES

199 - ESTABLISHED 1911

NOTES

UNIVERSITY LIBRARY SECTION  
NOTES

